

Ubiratã, 10 de agosto de 2018.

Ofício nº 70/2018

Ao Senhor
Anderson Leandro Alves Bortoloti

Assunto: Resposta ao Ofício nº 003/2018

Considerando o ofício nº 003/2018 protocolado junto ao município em 02 de agosto de 2018, solicitando a prorrogação do prazo para pagamento da parcela referente à compra dos lotes de terra 241-K-remanescente e 241-K1-B através do Leilão 05/2017;

Considerando as condições dispostas no item 11.1-II do edital do leilão respectivo para pagamento do bem, sendo *“à vista, em até dez dias contados da data da lavratura da ata da sessão ou mediante melhor proposta ofertada pelo arrematante, desde que aceito pela Comissão de Licitação, Secretaria de Finanças e Secretaria da Administração”*;

Considerando que conforme firmado na ata da sessão pública datada de 15/05/2018, a proposta ofertada pelo arrematante foi de uma entrada no valor de R\$-100.000,00 no ato da lavratura da ata, e cinco parcelas anuais no valor de R\$-241.756,00, com vencimento em todo dia 15 de agosto;

Considerando que a proposta do arrematante somente foi aceita pela Comissão para cumprimento do disposto no item 11.2 do edital, o qual remetia que *“como apoio às Políticas Públicas para o desenvolvimento local, com o incentivo para a geração de empregos locais, caso o arrematante compre os Lotes de terras e benfeitorias com o objetivo de reativação da indústria de farinha, o Município poderá negociar o parcelamento dos Lotes de terra. Neste caso serão aplicadas taxas de juros de longo prazo”*;

Considerando que o parcelamento do pagamento pode ser caracterizado como benefício e apoio ao arrematante, que a contar da data da sessão teria o prazo total de cinco anos para pagamento integral do bem;

Considerando que conforme relatado no Ofício apresentado pelo arrematante, o município auxiliou na liberação de outorga pelo Instituto das Águas do Paraná para implantação da empresa BV Foods no terreno arrematado, sendo tal auxílio além das obrigações previstas no edital do Leilão 05/2017;

Considerando que o pagamento deverá ser efetuado através de depósito em juízo, conforme audiência de conciliação entre o Município de Ubiratã e o cessionário, homologado pelo Ministério Público, de acordo como constante nos autos nº 0001381-35.2016.8.16.0172;

000 74



Considerando as penalidades previstas em edital pela inadimplência do pagamento do bem, sendo multa de 2% sobre o valor inadimplido e multa 0,17% sobre o valor inadimplido ao dia;

Considerando a atual crise financeira na qual o município se encontra, sendo imprescindível a captação de recursos financeiros para cumprimento de suas obrigações;

Considerando que a não cobrança dos débitos pelo município poderá responsabilizar o procurador municipal, Secretário de Finanças e Prefeito por crime de Renúncia de Receitas, sujeitando-os ao as punições previstas em lei;

Considerando a recomendação disposta em parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, datado de 09 de agosto de 2018;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento das cláusulas editalícias, para fins de atendimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório;

Informamos que não será atendida a solicitação do arrematante, ficando inalterada a data limite para pagamento da primeira parcela do bem, sendo impreterivelmente até o dia 15 de agosto de 2018, sob pena das aplicações previstas em edital. Informamos ainda que conforme documento anexo, a Taxa de Juros de Longo Prazo para o terceiro trimestre de 2018 está estimada em 6,56%, acarretando no valor a ser pago de R\$-15.859,19 até o dia 15 de agosto de 2018, juntamente com o valor da primeira parcela.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas, e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito

Pedro da Silva Alves
Leiloeiro

Sandra Regina Silva Capana
Leiloeira

Recebido: 10 / 08 / 2018

Assinatura:

000 75

